



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

EDITAL Nº 7/2023/FAPERO-DITT

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – REDES DE PESQUISA EM MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL – PAP INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA – FAPERO, convidam pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas em ambos os estados para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação colaborativa com foco na área de mineração sustentável e responsável.

1. CONCEITUAÇÃO

O Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica – Redes de Pesquisa em Mineração Sustentável - PAP-INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL destina-se a apoiar projetos cooperativos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação na área de mineração sustentável e responsável. Tais projetos serão executados por pesquisadores e/ou grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa do estado de Rondônia, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor de mineração e transformação mineral.

2. OBJETIVO GERAL

Objetiva-se fomentar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante o aporte de recursos financeiros na rubrica CUSTEIO, a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, na área do conhecimento referente a estabilidade ecológica das concentrações de mercúrio no pescado produzido em Rondônia. Bem como a promoção de atividades voltadas para a temática educação ambiental e inclusão social, que promovam e deem continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica, com ênfase na população ligada direta ou indiretamente à cadeia de produção produção da agricultura familiar na piscicultura sustentável.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Diagnosticar as concentrações de mercúrio no pescado rondoniense;
- b) Gerar alternativas viáveis que possam ser utilizadas em função da redução da poluição química, causada pelo uso do mercúrio nos peixes produzidos nas pisciculturas do estado;
- c) Apoiar atividades de conscientização, direcionadas à comunidade local, que está direta ou indiretamente ligada a cadeia de produção de peixes;
- d) Viabilizar cursos de capacitação, para a comunidade local, que está direta ou indiretamente ligada à cadeia de produção de peixes com temáticas voltadas para a inclusão social e educação ambiental;
- e) Fomentar e induzir a difusão dos resultados das pesquisas.

4.RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Será alocado, para o cumprimento desta Chamada Pública, o valor de até R\$ 167.800,00 (cento e sessenta sete e oitocentos mil reais), oriundos do orçamento da FAPERÓ. Sendo 79.000,00 (setenta e nove mil) para o projeto e 88.800,00 (oitenta e oito mil) para bolsas.

4.2. É prevista a contratação de 01 (um) projeto, pelo período de até 12 (doze) meses.

4.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPERÓ poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por Consultores *Ad hoc* ou Comitês de Especialistas.

5.BENEFÍCIOS

5.1. Concedidos pela FAPERÓ

Auxílio-pesquisa para o desenvolvimento do projeto, destinados a despesas com custeio conforme item 5, no valor de até R\$ 167.800,00 (cento e sessenta sete e oitocentos mil reais); Bolsas, inclusas ao valor do auxílio-pesquisa, conforme modalidades abaixo:

- I. 02 (duas) bolsas na modalidade Iniciação Científica (IC) para aluno regularmente matriculado na graduação com dedicação ao desenvolvimento de projeto de pesquisa científica de acordo com os Critérios descritos na Chamada por até 12 (doze) meses;
- II. 01 (uma) bolsa modalidade Cafix 2 para profissional com título de mestra ou nível superior com, no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por até 12 (doze) meses;
- III. 01 (uma) bolsa na modalidade Cafix 3 profissional com formação tecnológica e/ou superior com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por até 12 (doze) meses.

5.2. Os critérios e valores das bolsas FAPERÓ encontram-se estabelecidos na Resolução nº001/2023.

5.3. Informações acerca dos critérios e valores das bolsas FAPERÓ poderão ser solicitadas através do endereço faperopesquisador@gmail.com.

6.PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O projeto apoiado terá prazo de execução máximo de 12 (doze) meses.

6.2. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de execução inicial dos projetos.

6.3. Os projetos poderão ser prorrogados conforme descrito no item 11.

7.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.

7.2. Da instituição executora

a) Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

I. Instituição de Ensino Superior, pública ou privada;

I. Instituição ou Centro de pesquisa científica e/ou tecnológica, pública ou privada. Preencher os seguintes requisitos: Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;

II. Disponer ou oferecer infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;

III. Apresentar manifestação formal do dirigente institucional quanto ao interesse na execução do projeto de pesquisa;

b) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

7.3.Do coordenador

a) Ser brasileiro e, quando estrangeiro, possuir visto permanente;

b) Ter título de doutor. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar a revalidação.

c) Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPERÓ;

d) Possuir currículo atualizado no ano de submissão da proposta, na Plataforma *Lattes* do CNPq;

e) Estar adimplente com a FAPERÓ e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal, no período de submissão e contratação, visto que a existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPERÓ, resultará na impossibilidade de envio da proposta;

f) Manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

g) Ser residente e domiciliado no estado Rondônia, conforme instituição executora;

h) Ter vínculo formal com Instituição de Pesquisa ou Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, público ou privado, sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente localizada no estado de Rondônia.

h.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

h.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculadas a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

i) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal (com ato de designação), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo.

j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável.

k) No projeto deve conter o plano de trabalho.

8. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento da Chamada Pública	09/10/2023
Início da submissão das propostas via SIGFAPERO	11/10/2023
Data limite para a submissão de propostas no SIGFAPERO	Até 17h do 23/10/2023
Divulgalção do resultado do enquadramento das propostas	A partir do dia 30/10/2023
Período de recurso ao resultado do enquadramento	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final	A partir do dia 06/11/2023
Período de recurso ao resultado final	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas	A partir do dia 25/11/2023

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAP: a equipe técnica de cada FAP procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nesta Chamada Pública, de natureza documental e orçamentária;

b) Etapa II – Análise de mérito: Cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por um Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc*, que emitirá parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, e estabelecerá, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento conjunto das propostas recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes;

c) Etapa III – Aprovação pela Diretoria da FAPERO: Todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FAPERO que emitirão a Decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários da Chamada Pública.

9.2. Somente serão apoiadas as propostas que tenham sido selecionadas na FAPERRO.

9.3. A FAPERRO não poderá divulgar ou publicar qualquer informação confidencial relativa às propostas submetidas no âmbito desta parceria sem o consentimento de ambas.

10.RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPERRO (<https://rondonia.ro.gov.br/fapero>).

11.PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo de vigência do projeto deverão ser encaminhadas via SIGFAPERRO, pelo coordenador do projeto até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhado de justificativa consistente.

II. Os projetos poderão ser prorrogados, à critério exclusivo da FAPERRO, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12.DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

12.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

12.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPERRO deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

13.PERMISÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14.IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

O prazo para impugnação da Chamada Pública será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPERRO não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada Pública, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A qualquer tempo, esta Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPERRO, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações acerca de itens financiáveis e não financiáveis, critérios de avaliação, pedidos de reconsideração, compromisso e obrigações, acompanhamento e avaliação, prestação de contas e publicações podem ser obtidas nas diretrizes específicas da FAPERRO.

16.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o ENDEREÇO faperopesquisador@gmail.com.

Paulo Renato Haddad

Presidente da FAPERO

FAPERO

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA

INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

CHAMADA Nº 003/2023 – PAP-

1. RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de R\$ 167.800,00 (cento e sessenta sete e oitocentos mil reais);

1.2. Os recursos destinados a esta Chamada serão provenientes do **Programa 2086 – C&T e Cooperação para o Desenvolvimento; Ação 2086 – Fomentar Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação; Unidade Gestora – 110033: P/A 19.175.2086.2086, Natureza de Despesa 33.90.18/33.90.20, Fonte de Recursos: 1.500.0.00001**

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPERO – SIGFAPERO, disponível no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero/>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPERO. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada no SIGFAPERO, como detalhado no item 2.6.

2.2. A proposta deverá ser transmitida até às 17h (dezesete horas), horário de Porto Velho, da data limite de submissão, descrita no item 10 (CRONOGRAMA) da Chamada Pública nº 03/2023. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador.

2.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via Sistema de Gestão da Informação da FAPERO – SIGFAPERO. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB.

2.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida.

2.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

2.6. Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPERO:

a) Projeto de Pesquisa e Planos de Atividades dos Bolsistas;

b) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;

c) Carta de anuência, com comprovação de vínculo, com a instituição executora da proposta. A Carta deve ser formal e expressa pelo dirigente máximo da instituição executora ou dirigente máximo (com ato de designação). Nos casos que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior de Rondônia, o documento deverá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;

d) Diploma de doutorado (frente e verso);

e) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

2.7. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPERRO;

2.8. A FAPERRO não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

2.9. O descumprimento das exigências constantes no item 2.6, alíneas “a” até “e” da Chamada inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

a) Custeio:

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa, as quais não podem ultrapassar 20% do valor total do projeto;

III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Bolsas:

I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;

II. Caso sejam requisitadas, os proponentes poderão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 6.2 da Chamada Pública nº 03/2023;

III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de nível;

IV. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPERRO;

V. Os bolsistas devem ser residentes e domiciliados no estado do Rondônia;

VI. É vedada a implementação de bolsa em favor do coordenador do projeto.

3.1. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores

estabelecidos no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações);

3.2. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPERÓ não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

3.3. Para contratação de serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPERÓ, disponíveis na página eletrônica da FAPERÓ no documento: Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações);

3.4. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo;

3.5. A importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPERÓ e em observância à legislação em vigor.

4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;

b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;

c) Pagamento de despesas postais.

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) Despesas com obras de construção civil;

f) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

g) Compra ou manutenção de veículos;

h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;

i) Material permanente;

j) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Crériterios	NOTA
Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 10 pontos
Adequação da metodologia aos objetivos propostos.	Até 10 pontos
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	Até 10 pontos

Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos estados de Rondônia e/ou de Rondônia.	Até 20 pontos
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução)	Até 10 pontos
Produção técnico-científica do(a) coordenador(a) dos últimos 5 anos, com base no currículo <i>Lattes</i> *	Até 10 pontos
Experiência do(a) coordenador(a) na área do projeto proposto, bem como a qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta.	Até 20 pontos
Resultados e benefícios esperados para a respectiva área do conhecimento	Até 10 pontos
Grau de impacto econômico, social e/ou ambiental.	Até 10 pontos
TOTAL	Até 110 pontos

*A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, considerando: a) 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação da Chamada; b) 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação da Chamada.

6. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a esta Chamada, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPERO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPERO.

6.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final desta Chamada, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPERO, deverá ser dirigido à Presidência, por meio do e-mail fundacaorondonia@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPERO.

6.3. O resultado do pedido de reconsideração estará disponível no SIGFAPERO do proponente.

7. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, DO COORDENADOR E DO BOLSISTA

7.1. São compromissos e obrigações da instituição executora:

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

7.2. São compromissos e obrigações do coordenador do projeto:

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPERÓ;

II. Apresentar à FAPERÓ via SIGFAPERÓ, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;

III. Colaborar com a FAPERÓ em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERÓ, conforme descrito no item 14;

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPERÓ para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

VI. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

VII. Devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VIII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

7.3. São compromissos e obrigações do bolsista:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPERÓ, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado de Rondônia;

III. Apresentar semestralmente à FAPERÓ relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revisto e avaliado pelo coordenador do projeto;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPERÓ, conforme o item 14;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERÓ nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPERÓ de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPERÓ). **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;**

VI. Devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas

cabíveis;

VIII. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8. TERMO DE OUTORGA

8.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A instituição executora será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPERÓ, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPERÓ assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes e da Chamada Pública nº 03/2023;
- V. Caso o projeto não seja implementado pelo pesquisador no prazo estabelecido pela FAPERÓ, a concessão prevista poderá ser cancelada.

9. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

9.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e/ou Termo de Outorga;

9.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendência, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPERÓ e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até os 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

10.2. A FAPERÓ pagará, em até duas parcelas, ao coordenador de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

10.3. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de execução.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPERÓ deverá ser feita por escrito ao Núcleo de Controle de Projetos e Bolsas – NCPB, por meio do e-mail faperopesquisador@gmail.com

11.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPERÓ.

11.3. A FAPERÓ acompanhará os projetos por meio de:

I. Reuniões ou visitas aos executores dos projetos e locais de desenvolvimento da pesquisa, por equipe técnica da FAPERÓ e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso;

II. Relatórios técnico-científicos, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPERÓ, pelo coordenador e bolsistas;

III. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados, onde deverão ser apresentadas as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas formalmente indicados, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto (em caso de seminário parcial); e quanto ao potencial de utilização/incorporação em políticas públicas relacionados à mineração sustentável, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados ao tema à população amazonense e rondoniense (em caso de seminário final);

IV. Cópias dos artigos submetidos com suas respectivas cartas de aceite ou a cópia dos artigos publicados nas revistas indexadas;

V. A avaliação de relatórios técnicos parciais e finais apresentados pelos bolsistas e coordenadores de projetos será realizada pela equipe técnica da FAPERÓ e/ou por um Comitê de Especialistas ou por consultores *Ad hoc*.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

11.1. Do coordenador

11.1.1. A prestação de contas técnica parcial obedecerá ao disposto no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

11.1.2. Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com as normas da FAPERÓ:

a) Relatório de prestação de contas financeira final, com apresentação dos documentos fiscais exigidos para comprovação conforme as normas vigentes no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações);

b) Relatórios de prestação de contas técnica final conforme orientação contida no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

11.1.3. A falta de cumprimento das exigências contratuais reguladoras, nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial de acordo com o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

11.1.4. A avaliação dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentados pelos coordenadores será realizada pela equipe técnica da FAPERÓ e por um Comitê de Especialistas ou por consultores *Ad hoc*.

11.2. Do bolsista

11.2.1. A prestação de contas técnica parcial do bolsista obedecerá ao disposto no Termo de Outorga e/ou de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e demais normas da FAPERÓ.

11.2.2. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o bolsista deverá apresentar a prestação de contas técnica final, em conformidade com o Termo de Outorga e/ou de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e demais normas da FAPERÓ.

11.2.3. A avaliação dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentados pelos bolsistas será realizada pela

equipe técnica da FAPERÓ.

11.2.4. A FAPERÓ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

11.3. A FAPERÓ reserva-se o direito de avaliar a execução do projeto, mediante análise do cronograma apresentado ou solicitar informações adicionais.

12. CANCELAMENTO DE CONCESSÓES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pela FAPERÓ, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela Chamada Pública nº 03/2023, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPERÓ, utilizando a identidade visual da Fundação e do Governo do Estado de Rondônia, de acordo com as normas do Manual FAPERÓ de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPERÓ. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O número de propostas contempladas pela Chamada Pública nº 03/2023 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPERÓ.

14.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos da Chamada Pública nº 03/2023, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta.

14.3. A FAPERÓ não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

14.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPERÓ, no âmbito da execução do programa.

14.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

14.6. Na eventual hipótese da FAPERÓ vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

14.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada Pública nº 03/2022 podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas na Chamada Pública nº 03/2022 serão resolvidos pela Diretoria da FAPERÓ.

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REDES DE PESQUISA EM MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

PAP-INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

TERMO DE OUTORGA: XXX/2023

IDENTIFICAÇÃO

Processo:

CHAMADA PÚBLICA XXX/2023 - MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

OUTORGANTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3004 – Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 16 de abril de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado de Rondônia Edição 79-6 de 15 de abril de 2021, concede ao(à) **OUTORGADO(A)**, auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa indicado, nas instalações e com o apoio da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos:

OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A)

XXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO(A), portador(a) do RG nº XXXX - SSP/XXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXX, nº XXXX, bairro XXX, CEP n. XXX-XXX, cidade de XXXXX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede XXXXX CEP XXX-XX, cidade de XXXX.

TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO AUXÍLIO
PESQUISA - Subitem 6.1, alínea “a” da Chamada Pública nº XXX/2023.**

Natureza da Despesa	Valor
Custeio	R\$XXX
Passagens Aéreas	R\$XXX
Diárias	R\$XXX
Serviços de Terceiros	R\$XXX
Total	R\$XXX

Valor Total do Auxílio Pesquisa (conforme projeto apresentado)	Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela
R\$XXXX	X	R\$XXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REDES DE PESQUISA EM MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL - PAP-INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL visa fomentar projetos de ciência, tecnologia e/ou inovação destinados a buscar soluções para a redução dos impactos ambientais decorrentes do extrativismo mineral, e que gerem, ainda, alternativas viáveis que possam ser utilizadas em substituição do uso do mercúrio na cadeia de extração do ouro, que promovam atividades voltadas para a temática educação ambiental e inclusão social, bem como que implementem e deem continuidade aos processos de formação e de capacitação científica e tecnológica, destinados, especificamente, a população direta ou indiretamente ligada a cadeia de produção mineral, mas especificadamente os objetivos elencados no Item 3, do Edital FAPERO DITT - Chamada Pública XXX/2023 - PAP INTEC/MINERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO

2.1. - As propostas aprovadas na Chamada Pública XXX/2023 - PAP INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL serão financiadas através de recursos financeiros no valor global de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil) os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, previsto na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2022. Projeto Atividade: 11033.19571.2086.2086 Elementos de despesa: 3390-20 (apoio a projetos) e 3390-18 (bolsas) Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Outorga terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do recurso, podendo ser solicitada a prorrogação por até 12 (doze) meses, devidamente justificado e solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, podendo ou não ser prorrogado a critério da Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO OUTORGANTE, DO OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A) E BOLSISTA.

4.1 - DO OUTORGADO/COORDENADOR

4.1.1 - O(A) OUTORGADO(A)/COORDENADOR se obriga a:

- a) dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovado, administrando-o de acordo com as normas contidas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022 e suas alterações);
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;
- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar, via SIGFAPERO, os Relatórios Técnicos e Financeiros das Prestações de Contas Parcial e Final de acompanhamento do plano de trabalho, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERO) da OUTORGANTE;
- h) manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- i) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto;
- j) atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- k) estar com situação bancária regular;
- l) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;
- m) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;

- n) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- o) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- p) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- q) atender todas as disposições e orientações constantes no Edital/FAPERO-DC - Chamada Pública XXX/2023, bem como no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.2 - É vedado ao(à) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A):

- a) Utilizar benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- d) fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- e) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;
- f) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- g) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;
- h) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;
- i) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- j) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;
- k) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;
- l) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- m) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;
- n) realizar as despesas e pagamentos descritos no item 4. das Diretrizes Específicas da Chamada nº XXX/2023 - PAP INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes; e
- o) adotar qualquer conduta vedada no Edital/chamada XX/2023, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas (edição 2022 e suas alterações) e nas legislações vigentes.

4.1.3 - Em relação ao BOLSISTA, o COORDENADOR obriga-se:

- a) a acompanhar o desenvolvimento das Atividades dos bolsistas, mantendo registros de frequência e ações executadas mensalmente;
- b) a certificar-se que os bolsistas mantenham atualizado seus Cadastros nos sistemas SIGFAPERO e Plataforma Lattes;
- c) a comunicar à FAPERO a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho do mesmo;
- d) a fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;

e) em caso de bolsas, a coordenação deverá encaminhar relatório solicitando à FAPERÓ que proceda a cobrança ao bolsista beneficiário para a devolução dos valores recebidos, caso venha desistir ou ser desligado por algum motivo legal, o que implicará no não cumprimento integral das exigências pactuadas no Plano de Atividades.

4.2- DO BOLSISTA

4.2.1 - O(A) BOLSISTA se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades de pesquisa acordadas no Plano de Atividades;
- b) não estar recebendo bolsa de outra agência de fomento;
- c) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERÓ;
- d) dar entrevistas e palestrar em Seminários ou outros eventos, sem ônus, quando convocado pela FAPERÓ;
- e) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERÓ nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- f) devolver à FAPERÓ, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos do bolsista aqui estabelecidos, não sejam cumpridos, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis ao caso;
- g) apresentar a prestação de contas técnica final em até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto;

4.3- DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

4.3.1 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;
- c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto; e
- d) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE.

4.3.2- DA OUTORGANTE

4.4.1 - À OUTORGANTE compete:

- a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira; e
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A)

OUTORGADO(A)

5.1 - DA RENÚNCIA

5.1.1 - Ocorrerá a renúncia por parte do(a) OUTORGADO(A) à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará no bloqueio e levantamento de ofício pela OUTORGANTE, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2.DO CANCELAMENTO

5.2.1 - O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou de ofício por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

- a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;
- b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos;
- c) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- e) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- f) no caso de desistência de forma injustificada do(a) OUTORGADO(A), que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, devendo esta indenizar pelos danos sofridos, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;
- g) constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido no Edital/Chamada, bem como na hipótese de os documentos serem divergentes aos solicitados.
- h) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do programa ou do Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE; e
- i) Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da OUTORGANTE.

□□□□□□5.3-DA SUBSTITUIÇÃO

5.3.1 - Em caso de óbito do(a) Outorgado(a), será permitida a sua substituição, assumindo o novo(a) Coordenador(a) a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

5.3.2 - Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) Outorgado(a) falecido. Compete à Instituição Executora indicar o(a) Outorgado(a) substituto entre os membros integrantes da equipe executora informado no projeto contratado.

5.3.3 - O(A) Outorgado(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos no edital, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos em edital, bem como, assinar novo termo de outorga.

5.3.4 - O(A) Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do edital, do Manual de Prestação de Contas e das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

6.2 - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

6.3 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE/EXECUTORA que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

6.4 - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À

SEGURANÇA

7.1 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

7.2 - Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE BENS

8.1 - Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro determinado por este Termo de Outorga integrarão e serão depositados na INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto mediante cumprimento de exigências e documentos elencados no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.2 - É vedada a transferência dos bens para outro local que não seja aqueles elencados no Projeto de Pesquisa apresentado sem a prévia autorização e comunicação à OUTORGANTE.

8.3 - Serão observadas as regras de manutenção, conservação e responsabilidade sobre os bens adquiridos em razão do presente TERMO DE OUTORGA, contidas no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERO (edição 2022 e suas alterações), que é parte integrante deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA: DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O(A) Outorgado(a)/Coordenador(a) do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico, após a liberação da primeira parcela do recurso, no prazo de até 50% do período de Execução do projeto, a prestação de contas parcial, bem como a prestação de contas final em até 60 dias após o término da vigência do projeto, sendo a prestação de contas composta por:

- a) a prestação de contas financeira parcial e final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) o relatório técnico parcial e final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme dispõe o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- c) a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;
- d) quando solicitado ou na data de previsão do edital, quando houver, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado; e
- e) outros requisitos delimitados no Edital/Chamamento XXX/2023, no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e na legislação vigente.

9.2 - No caso de não apresentação de prestação de contas parcial ou final ou outra ocorrência de uma das irregularidade prevista no Edital/Chamamento nº XXX/2023 e/ou no Manual de Prestação de Contas, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores/saldos existentes no Cartão BB Pesquisa do(a) OUTORGADA, sem prejuízos de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente CHAMADA, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERO/Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual.

10.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos oriundos da administração pública direta e indireta, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República- atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.

10.3 - O(a) pesquisador(a) OUTORGADO(A) renuncia a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de quarenta e oito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à OUTORGANTE.

10.4 - Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e à reservados direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e LC no 297, de 07 de janeiro de 2008.

10.5 - As partes entendem que desde já são ressalvados os direitos da OUTORGANTE quanto a

titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.2 - O apoio financeiro aprovado pela FAPERO não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A).

11.3 - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A) para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

11.4 - O OUTORGADO(A) deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

11.5 - Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à OUTORGANTE os benefícios, em valores atualizados, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

11.6 - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

11.7 - Integram-se ao presente Termo as regras contidas na CHAMADA FAPERO Nº. XXX/2023 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REDES DE PESQUISA EM MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL - PAP-INTEC/MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

11.8 - Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

11.9 - Na eventual hipótese da FAPERO vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

11.10 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada Pública nº XXX/2023 podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com

11.11 - Os casos omissos e as situações não previstas na Chamada Pública nº XXX/2023 serão dirimidos pela Diretoria da FAPERO e pelo Presidente da OUTORGANTE.

11.12 - O(A) OUTORGADO(A) declara que leu e aceita, sem restrições o presente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho, data da última assinatura.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E
TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PAULO RENATO HADDAD

Presidente - FAPERO/OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Lima, Diretor(a)**, em 09/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042488338** e o código CRC **AE2AB8D8**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.000490/2023-18

SEI nº 0042488338